

Programa do Concurso para Atribuição de 5 Habitações Sociais em Regime de Arrendamento Apoiado do Município de Amarante

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Definições

a) “Agregado familiar” - para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum, sem prejuízo do disposto nos números seguintes:

- i. cônjuge ou equiparado;
- ii. parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- iii. parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- iv. adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- v. adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

b) “Rendimentos do agregado familiar” - consideram-se os seguintes rendimentos do requerente e do seu agregado familiar:

- i. rendimentos de trabalho dependente;
- ii. rendimentos empresariais e profissionais;
- iii. rendimentos de capitais;
- iv. rendimentos prediais;
- v. pensões;
- vi. prestações sociais;
- vii. bolsas de formação profissional;
- viii. outros rendimentos;

c) “Dependente”- o elemento do agregado familiar que seja menor ou, que tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais;

d) “Deficiente” - a pessoa com deficiência, com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;

e) “Residência permanente” - a habitação onde o agregado familiar reside, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais;

f) "Adequação da habitação" - é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar de acordo com a tabela abaixo apresentada:

N.º de elem. do agregado familiar	Tipologia	
	Min.	Max.
1 pessoa	T1	T1
2 pessoas	T1	T2
3 pessoas	T2	T3
4 pessoas	T2	T3
5 pessoas	T3	T4
> 6 pessoas	T3	T4

g) "Grave vulnerabilidade e Carência económica" - considera-se situação de grave vulnerabilidade e de carência económica a situação de risco de pobreza e/ou exclusão social em que o indivíduo/agregado familiar se encontra, por razões conjunturais ou estruturais, e cuja capitação seja inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao IAS (Indexante de Apoio Social).

h) "Rendimento Mensal Per capita" - o rendimento per capita do agregado familiar é apurada de acordo com a seguinte fórmula: $RPC = (RMAF - DMAF)/N$, em que: RPC — rendimento per capita do agregado familiar, RMAF — Rendimento mensal do agregado familiar, DMAF — Despesa mensal do agregado familiar, N — número de elementos do agregado familiar), calculado nos termos do disposto Capítulo I, do Livro V, do Código Regulamentar do Município de Amarante, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Diário da República, 2.º série.

Artigo 2.º - Objeto e Âmbito

O presente programa de concurso define as regras e as condições aplicáveis à atribuição de cinco habitações sociais propriedade do Município de Amarante em regime de arrendamento apoiado, mediante a realização de um concurso de classificação, nos termos da Lei nº 81/2014, de 19 de Dezembro, republicada pela Lei nº 32/2016, de 24 de Agosto e do Capítulo III, Livro V do Código Regulamentar do Município de Amarante, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Diário da República, 2.º série.

Artigo 3.º - Localização e tipologia

1. As habitações objeto do concurso apresentam as seguintes características:

Ident.	Habitação Social	Localização	Matriz	Tipologia
1	Chentuada	Av. General Vitorino Laranjeira, n.º164, 3.º DTO 4600-021 UF Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão	3008-H	T3
2	S. Lázaro	Travessa da Urb. de S. Lázaro, n.º 90, r/c esq. 4600-282 UF Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão	3506-R	T3
3	Barracão	Praceta do Barracão, entrada 1 -r/c dto. 4600-282 UF Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão	2964-D	T3
4	Barracão	Praceta do Barracão, nr. 49, 2.º dto. 4600-023 UF Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão	2970-H	T2

5	Barracão	Rua do Barracão, n.º 532, 1.º esq. 4600-023 UF Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão	2986-C	T2
----------	----------	---	--------	----

Artigo 4.º - Modalidade do Concurso

1. A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado é efetuada mediante concurso por classificação.
2. O concurso por classificação tem por objeto a oferta de um conjunto determinado de habitações e visa a atribuição das mesmas em arrendamento apoiado aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram no período fixado para o efeito, obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito pelo Município de Amarante.

Capítulo II – Admissão e Análise

Artigo 5.º - Requisitos

1. Dando cumprimento ao artigo V/2.º do Código Regulamentar do Município de Amarante, a atribuição do direito à habitação social depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) ter residência permanente no concelho de Amarante;
 - b) não beneficiar de medidas locais ou nacionais cujo âmbito seja o mesmo que os apoios municipais a que se candidata;
 - c) encontrar-se em situação de grave vulnerabilidade e de carência económica;
 - d) fornecer todos os meios de prova que sejam solicitados no âmbito da instrução de processo, nomeadamente ao nível da situação familiar e económica;
 - e) permitir que sejam efetuadas as diligências necessárias para o apuramento da veracidade das declarações prestadas, sempre que existam dúvidas fundadas.

Artigo 6.º - Impedimentos

1. Está impedido de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado quem se encontre numa das seguintes situações:
 - a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
 - b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, ou seja, titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída, sem prejuízo do disposto no artigo V/46.º do Código Regulamentar do Município de Amarante.
 - c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
 - d) Esteja abrangido por uma das situações previstas no artigo V/71.º do Código Regulamentar do Município de Amarante.

2. As situações previstas na alínea a) e b) do n.º 1 podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.
3. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao Município de Amarante, avaliar a situação e decidir fundamentadamente sobre o acesso deste agregado familiar à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento, consoante for o caso.
4. Os/As candidatos/as excluídos/as de anterior procedimento concursal, por desistência ou recusa da habitação que lhe foi atribuída ou por não ocupação no prazo estipulado para esse efeito, ficam inibidos de participar no presente concurso de atribuição de fogos, quer nessa qualidade, quer na de membro de agregado familiar concorrente.

Artigo 7.º - Participação

1. A participação no concurso só poderá efetuar-se mediante a entrega pessoal ou por carta registada com aviso de receção, dentro do prazo de abertura, do formulário de candidatura, nos serviços municipais devidamente preenchidos, datados e assinados, acompanhados da documentação que consta do anexo II (documentos instrutórios).
2. O formulário de candidatura e o programa de concurso estão disponíveis em suporte papel na Divisão de Desenvolvimento e Coesão Social (Casa da Portela, Rua Dr. Miguel Pinto Martins, n.º 35 – União de freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, da Câmara Municipal de Amarante em suporte digital na página de internet do Município (www.cm-amarante.pt).
3. Sempre que a equipa técnica responsável pela análise das candidaturas o considere necessário poderá:
 - a) exigir que os candidatos comprovem pelos meios adequados e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes dos documentos apresentados, para além das confirmações neles apostas;
 - b) proceder a inquérito sobre a situação habitacional e social dos candidatos, designadamente através de visita domiciliária.

Artigo 8.º - Local e forma das candidaturas

1. No caso de entrega pessoal das candidaturas, estas deverão ser entregues nas instalações da Divisão de Desenvolvimento e Coesão Social da Câmara Municipal de Amarante, dentro do prazo legal do concurso, nos dias úteis e no horário compreendido entre as 9h00 e as 17h00.
2. No caso de envio por carta registada, a candidatura deve ser remetida para a seguinte morada: Divisão de Desenvolvimento e Coesão Social, Casa da Portela, Rua Dr. Miguel Pinto Martins, n.º 35, 4600-090 - União de Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão.
3. No caso de entrega pessoal será passado recibo pelos serviços, servindo este de documento comprovativo de entrega.
4. Qualquer esclarecimento deverá ser solicitado no local e horário acima identificados, ou por telefone através dos seguintes contactos 255420297 e 255420233.
5. Cada concorrente deverá apresentar uma única candidatura.

Artigo 9.º - Abertura e encerramento do concurso

1. O concurso é aberto pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de publicação do aviso de abertura em, pelo menos, dois jornais de expansão local.
2. O aviso deve especificar:
 - a) Tipo de procedimento;
 - b) Data do procedimento;
 - c) Identificação, tipologia e área útil da habitação;
 - d) Regime do arrendamento;
 - e) Critério de acesso ao concurso e de hierarquização e ponderação de candidaturas;
 - f) Local e horário para consulta do programa do concurso e para obtenção de esclarecimentos;
 - g) Local e forma de proceder à apresentação de candidatura;
 - h) Local e forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados;
 - i) Validade do procedimento concursal.

Artigo 10.º - Prazo de validade

1. O concurso é válido pelo prazo de um ano, a contar da data de homologação das listas definitivas.
2. Sem prejuízo do prazo de validade referido no ponto anterior, o concurso finda com a aceitação das habitações sociais colocadas a concurso, ou caso os apurados e suplentes não aceitem a habitação social atribuída, com o fim do prazo facultado para os candidatos suplentes virem a aceitar a habitação social.

Artigo 11.º - Fundamentos para a exclusão do concurso

1. Constituem fundamentos para a exclusão do concurso a verificação de uma das seguintes situações:
 - a) entrega de mais que uma candidatura por parte do mesmo agregado familiar;
 - b) não preenchimento dos requisitos cumulativos definidos no artigo 5.º do presente programa de concurso;
 - c) formulário de candidatura ilegível;
 - d) formulário de candidatura indevidamente assinado e datado pelo candidato;
 - e) formulário de candidatura não acompanhados dos documentos referidos no anexo II, comprovativos da respetiva condição sociofamiliar, dentro do prazo de candidatura.
 - f) apresentação de documentos inválidos ou caducados;
 - g) candidatura que não obedeça às formas de entrega definidas nos termos do artigo 8.º.
 - h) candidatura entregue fora do prazo;
 - i) não prestação de esclarecimentos ou não entrega de documentos solicitados, no prazo solicitado, conforme o disposto no artigo 7.º, n.º 3 do presente programa de concurso;
 - j) apresentação fora de prazo dos documentos ou esclarecimentos solicitados;
 - k) prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos;
 - l) quando a composição do agregado familiar não se adegue à tipologia das habitações a concurso;

- m) esteja abrangido por uma das situações previstas no artigo 6.º;
- n) ser proprietário de qualquer bem imóvel em condições de habitabilidade.

Artigo 12.º - Admissão e Análise da Candidatura

1. A análise das candidaturas será da responsabilidade de uma equipa técnica constituída para o efeito, em número ímpar e por um mínimo de três elementos efetivos, um dos quais preside e dois suplentes, designada por deliberação da Exma. Câmara Municipal, de entre técnicos/as afetos/as à unidade orgânica com atribuições no âmbito de desenvolvimento e coesão social e área jurídica.
2. As candidaturas serão objeto de análise técnica que integra, para além do diagnóstico sociofamiliar, a realização de vistoria conjunta entre a Divisão de Desenvolvimento e Coesão Social e a Equipa Técnica de Manutenção para análise da situação habitacional, quando tal se justifique, com o respetivo registo fotográfico e parecer de técnico competente.
3. Sempre que as candidaturas não tenham sido instruídas nos termos e com os elementos fixados no presente Programa de Concurso, o/a candidato/a será notificado/a para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, completar e/ou aperfeiçoar o pedido, apresentando os elementos em falta ou suprimindo as formalidades preteridas.
4. No caso do/a candidato/a, após ter sido notificado para a entrega da documentação em falta, não ter procedido ao aperfeiçoamento da candidatura no prazo de 10 (dez) dias úteis, esta será objeto de indeferimento, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.
5. Da análise da equipa técnica será elaborada informação, a remeter à Câmara Municipal, para deliberação.
6. Antes do início de funções, os membros da equipa técnica referida no n.º 1 e todos os demais intervenientes no processo de análise das candidaturas, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, nos termos do n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º - Critérios de classificação

1. A análise e classificação das candidaturas ao concurso são aferidas pelos seguintes fatores:
 - a) Critérios preferenciais, concretamente, agregados familiares com elementos com deficiência, as famílias monoparentais ou que integrem menores ou com pessoas com idade igual ou superior a 65 anos e as vítimas de violência doméstica.
 - b) Condições da atual habitação;
 - c) Rendimento do agregado familiar;
 - d) Tempo de residência no concelho.
2. A classificação dos concorrentes resulta da aplicação da pontuação constante do anexo I do presente programa de concurso.

Artigo 14.º - Da classificação

1. Os concorrentes serão classificados por ordem decrescente dos pontos obtidos.
2. No caso de empate entre concorrentes atender-se-á, prioritariamente:
 - a) Em primeiro lugar, ao maior número de crianças no agregado familiar;

- b) Em segundo lugar, ao maior tempo de residência no concelho de Amarante;
- c) Em terceiro lugar, ao valor do rendimento *per capita* mais baixo.

Artigo 15.º - Listas de classificação

1. Findo o período de candidatura, no prazo máximo de 60 dias seguidos, serão elaboradas as listas de classificação provisória dos concorrentes admitidos e dos concorrentes excluídos com indicação sucinta, das razões de exclusão, nos termos do artigo 11.º, precedida de audiência dos interessados conforme previsto no Código do Procedimento Administrativo (CPA).
2. As listas serão afixadas nos locais de estilo e na página eletrónica oficial do Município de Amarante.

Capítulo III – Atribuição da habitação

Artigo 16.º - Apuramento dos concorrentes

Serão apurados como efetivos tantos concorrentes quantas as habitações disponíveis para atribuição no momento da abertura do concurso e como suplentes os restantes concorrentes admitidos.

Artigo 17.º - Lista de atribuição definitiva

1. Decorrido o prazo de audiência prévia e apurados os concorrentes, será afixada a respetiva lista de atribuição definitiva com indicação sucinta das razões da atribuição do carácter efetivo ou suplente do concorrente.
2. Da lista de atribuição definitiva cabe reclamação para a Câmara Municipal, nos termos do CPA.
3. A lista de atribuição definitiva deverá ser publicada no prazo máximo de 90 dias seguidos, contados a partir de prazo de receção de candidaturas.

Artigo 18.º - Concorrentes suplentes

1. Os concorrentes suplentes serão considerados, pela ordem determinada através da classificação, para atribuição das habitações que, por qualquer razão, fiquem disponíveis antes da abertura de novo concurso e dentro do prazo de validade.
2. Sempre que, de acordo com o disposto no n.º 1, haja lugar dentro do prazo de validade do concurso a nova atribuição de habitações, os concorrentes suplentes presumivelmente abrangidos serão notificados pelo Município para, sob pena de exclusão, atualizarem as suas declarações, com vista a verificar se mantêm as condições de atribuição do direito e para efeitos de eventual revisão da sua posição.

Artigo 19.º - Adequação da habitação

1. A habitação a atribuir em regime de arrendamento apoiado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, de forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação.
2. A habitação a atribuir deve ainda adequar-se a pessoas com mobilidade reduzida, garantindo a acessibilidade.

Artigo 20.º - Atribuição

1. Na atribuição da habitação poderá ser efetuada auscultação de interesses aos candidatos efetivos, obedecendo à hierarquização da lista de atribuição definitiva, mediante a realização de entrevista e obedecendo ao critério da adequação de tipologia previsto no número anterior.
2. É considerado fundamento para a não atribuição da habitação e imediata exclusão do concurso:
 - a) a desistência ou recusa de qualquer concorrente da habitação que vier a ser-lhe atribuída;
 - b) não ocupação no prazo que para esse efeito for estipulado;
 - c) quando à data de celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado não seja feita prova da cessação do impedimento previsto na al. a) e b) do n.º 1 artigo 6.º.
3. Os/As candidatos/as excluídos/as nos termos da al. a) e b) do n.º 2 ficam inibidos de participar no próximo concurso de atribuição de fogos, quer nessa qualidade, quer na de membro de agregado familiar concorrente.

Capítulo IV – Condições contratuais

Artigo 21.º - Regime de contrato de arrendamento

1. A atribuição de uma habitação social será efetuada mediante a celebração de contrato de arrendamento, nos termos do presente regulamento, pela lei do regime de arrendamento apoiado, pelo código civil.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato de arrendamento apoiado tem a natureza de contrato administrativo, estando sujeito no que seja aplicável, ao respetivo regime jurídico.

Capítulo V – Interpretação e integração de lacunas

Em tudo o que não estiver previsto neste programa aplica-se a Lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.

Capítulo VI – Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal resolver todas as dúvidas e omissões.

Anexo I – Matriz de Classificação

1. Critérios preferenciais:	
1.1. Elementos com deficiência (incapacidade igual ou superior a 60%)	
Com 2 ou mais elementos	2
Com 1 elemento	1
1.2. Tipo de família:	
Monoparental	1
Monoparental com menores	3
Com pessoas com idade igual ou superior a 65 anos	2
1.3. Constituição agregado familiar:	
Agregado com 3 ou mais dependentes	3
Agregado com 1 ou 2 dependentes	2
Agregado sem dependentes	1
1.4 Violência Doméstica	
Com estatuto de vítima de violência Doméstica	2
2. Condições de habitação:	
2.1. Condições do alojamento atual:	
Com condições de habitabilidade	1
Com condições de habitabilidade, mas necessidade de obras	2
Sem condições de habitabilidade	3
2.2. Títulos de ocupação:	
Arrendatário	1
Comodatário	2
Sem título	3
2.3. Índice de ocupação (IO = número de pessoas/número de quartos):	
Inferior a 2	1
De 2 a 2,9	2
De 3 a 3,9	3
De 4 a 4,9	4
5 e mais	5
2.4. Condições higiénicas de habitação:	
Sem saneamento público e sem fossa	4
Sem saneamento público e com fossa	2
Com saneamento público	1
Sem água canalizada	4
Com água canalizada na habitação	1
Com água canalizada fora da habitação	2
Sem casa-de-banho na habitação	4
Com casa-de-banho na habitação	1
Sem banheira ou chuveiro	3
Sem eletricidade	3
Com eletricidade	1
3. Rendimento do agregado familiar:	
3.1. Rendimento mensal per capita do agregado familiar:	
Capitação negativa	6
0€ a 50€	5
Entre 51€ e 100€	4
Entre 101€ e 150€	3
Entre 151€ e 291,48€	2
≥ 291,48€	1

3.2. Relação entre a renda do alojamento atual e o rendimento do agregado familiar:	
Até 15 %	1
De 15 % a 20%	2
De 21% a 30 %	3
Mais de 30 %	4
4. Tempo de residência no concelho:	
Menos de 3 anos	1
De 3 a 5 anos	2
Mais de 5 anos	3

Anexo II - Documentos Instrutórios

1. Boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado pelo candidato;
2. Documentos referentes ao candidato e a todos os elementos que compõem o agregado familiar:
 - a) Apresentação dos bilhetes de identidade e do número de identificação fiscal e/ou cartão de cidadão e/ou certidão de nascimento;
 - b) Declaração da Autoridade Tributária onde conste a morada fiscal e composição do agregado familiar;
 - c) Fotocópia da autorização da residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, no caso de cidadãos estrangeiros;
 - e) Certidão ou comprovativo emitido há menos de três meses pela Autoridade Tributária e Aduaneira (finanças), onde conste a inexistência de bens imóveis.
 - f) Histórico da morada fiscal, dos últimos 5 anos;
3. O candidato deve comprovar a sua situação socioprofissional bem como dos restantes elementos do agregado familiar com mais de 18 anos que exerçam uma atividade laboral remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cópia da declaração de IRS do ano anterior e respetiva nota de liquidação ou comprovativo de dispensa de entrega de IRS;
 - b) Cópias dos comprovativos do rendimento mensal de todos os elementos do agregado familiar:
 - i. últimos três recibos de vencimento;
 - ii. valor mensal da pensão de velhice, invalidez e/ou sobrevivência, de aposentação, prestação social para a inclusão, complemento solidário para idosos ou outras de natureza equivalente;
 - iii. declaração emitida pela Segurança Social a comprovar o montante do rendimento social de inserção;
 - iv. subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego;
 - v. pensão de alimentos ou fundo de garantia de alimentos devidos a menores da Segurança Social;
 - vi. subsídio de doença, no caso de baixa médica;
 - vii. prestações a cargo de companhias de seguro ou fundos de pensões;
 - viii. histórico de remunerações da segurança social;
 - c) Comprovativo do grau de incapacidade dos elementos do agregado familiar, que apresentem deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60%.
 - d) Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado familiar deve ser apresentado um comprovativo de requerimento a uma medida de proteção social.
4. Se tem ordem de despejo, deverá entregar fotocópia da sentença ou decisão com trânsito em julgado ou data já fixada para o despejo.
5. Se é arrendatário, deverá entregar fotocópia do Contrato de Arrendamento e fotocópia dos últimos três recibos da renda de casa.
6. Comprovativo da atribuição do estatuto de vítima de violência doméstica, quando aplicável;
7. As despesas dos últimos três meses do agregado familiar:
 - a) renda de casa ou prestação mensal relativa ao empréstimo bancário,

- b) água, luz, gás e telecomunicações;
- c) saúde, no valor não compartilhado pelo sistema nacional de saúde, nomeadamente com a aquisição de medicamentos para tratamentos continuados ou deslocações a tratamentos e consultas, devidamente comprovados com prescrição médica;
- d) com transportes para fins laborais e outras obrigações, nomeadamente o valor do passe social ou do valor do título de transporte para deslocações a efetuar;
- e) com educação;
- f) com a frequência de equipamento social, não compartilhadas pelo Ministério da tutela;